

ATA N.º 3

Aos 15 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC), sitos na Rua Guilherme Moreira, n.º 12, em Coimbra, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal *supra* identificado, respetivamente, José Ricardo Miranda Dias, Diretor de Serviços de Apoios Sociais dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, na qualidade de presidente, Maria João Carvalho Rodrigues, Chefe de Divisão de Acolhimento e Integração dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, e Rita Cristina Andrade Seabra de Almeida, Coordenadora do Gabinete de Apoio à Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos, no âmbito da audiência de interessados.

I. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise das participações e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do/a candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Maria da Conceição Gomes Seixas	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	<p>"Licenciatura em Ciências Sociais, Área vocacional em Política Social. Está habilitada a exercer funções de Técnica de Serviço Social, conforme declarado no processo de adequação homologado pelo Despacho n.º 6110/2007, de 23 de fevereiro, do Diretor Geral do Ensino Superior, no âmbito da licenciatura em Ciências Sociais - Área Vocacional de Política Social, a qual, nos Termos da Adequação a Bolonha se passou a designar Ciências Sociais - Menor em Serviço Social"</p>			
Fundamentação da Decisão	<p>Conforme decorre do ponto 9.2.1, do aviso de abertura do procedimento concursal, o/a candidato/a deve anexar à sua candidatura "cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8." Por sua vez, o ponto 8 exige que os candidatos sejam detentores de Licenciatura em Serviço Social.</p> <p>Ora, a candidata apresenta certificado de Licenciatura em Ciências Sociais - área Vocacional Política Social, não juntando ao processo de candidatura qualquer documento comprovativo de que aquela licenciatura corresponde, ou é equivalente, à Licenciatura em Serviço Social, conforme exigido no aviso de abertura, pelo que considera o júri que a candidata em referência não apresenta, nem logrou comprovar, dentro do prazo previsto para o efeito, ser detentora da habilitação exigida.</p> <p>Por outro lado, define o n.º 1, do artigo 14.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que "O preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados no momento da constituição do vínculo de emprego público ou com a instrução da candidatura sendo a comprovação do preenchimento dos requisitos efetuada na admissão ao procedimento concursal, perante o júri, sempre que determinante para a decisão sobre os métodos de seleção a aplicar". Decorre, ainda, do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 15.º, do mesmo diploma, que a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina a exclusão do candidato do procedimento concursal.</p> <p>Perante o enquadramento legal exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão da candidata, e, em consequência, manter a sua exclusão. Com efeito, a candidata não apresentou comprovativo em como é detentora de Licenciatura em Serviço Social, pelo que a sua admissão não poderá ser considerada pelo Júri, sob pena de incumprimento dos princípios da igualdade e imparcialidade a que está vinculado.</p>			

N.º	Nome do/a candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
2	Patrícia Isabel Henriques da Cruz	Sim	b)	Indeferimento
Alegações	<p><i>"Apresentei a minha candidatura ao lugar de Técnico Superior dos Serviços de Ação Social da U.C, procedimento concursal SAS_P022-23-06.</i></p> <p><i>Acontece que por mero lapso, conforme podem constatar no item "certificado de habilitações", na submissão da candidatura foi anexado novo C.V., no lugar do correspondente, o comprovativo de licenciatura em Serviço Social. Curriculum esse que já estava anexado no item correspondente.</i></p> <p><i>Deste facto apenas me dei conta posteriormente, no entanto e uma vez que o procedimento concursal na Apply UC já se encontrava encerrado não consegui efetuar a retificação, tendo enviado e-mail aos recursos humanos (A/C do Exmo. Sr. Presidente do Júri) no dia 12/10/2023, solicitando a aceitação do comprovativo de licenciatura."</i></p>			
Fundamentação da Decisão	<p>Conforme decorre do ponto 9.2.1, do aviso de abertura do procedimento concursal, o/a candidato/a deve anexar à sua candidatura "cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8."</p> <p>Por sua vez, o ponto 9.3. determina que "A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2., determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou à aplicação dos métodos de seleção (...)"</p> <p>Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, "O preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados no momento da constituição do vínculo de emprego público ou com a instrução da candidatura sendo a comprovação do preenchimento dos requisitos efetuada na admissão ao procedimento concursal, perante o júri, sempre que determinante para a decisão sobre os métodos de seleção a aplicar."</p> <p>Decorre, ainda, do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 15.º, do mesmo diploma, que a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina a exclusão do candidato do procedimento concursal.</p> <p>Perante o enquadramento legal exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão da candidata, e, em consequência, manter a sua exclusão. Na verdade, a candidata não apresentou o certificado de habilitações, sendo que não comprovou as suas habilitações literárias durante o prazo previsto para apresentação de candidaturas, pelo que a sua junção posterior não poderá ser considerada pelo Júri, sob pena de incumprimento dos princípios da igualdade e imparcialidade a que está vinculado.</p>			

Legenda:

- a) Candidato/a excluído/a por não ser detentor/a da licenciatura exigida, conforme referido no ponto 8 do aviso de abertura do procedimento concursal
- b) Candidato/a excluído/a por não apresentar certificado de habilitações da licenciatura exigida

II. Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão final, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.

III. Deliberou, ainda, o Júri, proceder à notificação dos/as candidatos/as que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, passando o texto do email e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, de que foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Presidente,

José Ricardo Miranda Dias

Os Vogais,

Maria João Carvalho Rodrigues

Rita Cristina Andrade Seabra de Almeida